



Conselho Internacional do Café
127.ª sessão
Sessão virtual
10 e 11 setembro 2020
Londres, Reino Unido

Acordo Internacional do Café de 2007

**Projeto de Resolução prorrogando o prazo para
ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

Antecedentes

1. O Conselho apreciará um projeto de Resolução prorrogando o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
2. Em setembro de 2019 o Conselho aprovou a Resolução 467 prorrogando o prazo para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 por mais um ano. O prazo atual vence em 30 de setembro de 2020.
3. Como diversos Governos precisam de mais tempo para completar as formalidades relativas ao Acordo de 2007, os Membros talvez desejem considerar a possibilidade de prorrogar o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão até 1.º de fevereiro de 2022.
4. Os Membros são convidados a enviar possíveis comentários sobre este projeto de Resolução ao Diretor-Executivo, por escrito, o mais tardar até **21 de agosto de 2020**.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie e, se apropriado, aprove este documento.

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo Internacional do Café de 2007 estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 467, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 se encontra atualmente prorrogado até 30 de setembro de 2020;

Que, nos termos do parágrafo 2 da Resolução 467, os Governos com direito a se tornar Membros ao abrigo do Artigo 43 do Acordo poderão aderir ao Acordo fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 30 de setembro de 2020 ou até data posterior que o Conselho determine; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para fazer o depósito dos instrumentos necessários,

RESOLVE:

1. Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo e na Resolução 467, de 30 de setembro de 2020 para 1.º de fevereiro de 2022 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.

2. Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 43 do Acordo e na Resolução 467, de 30 de setembro de 2020 para 1.º de fevereiro de 2022 o prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.